



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

PROCESSO Nº 002/2016

CHAMADA PÚBLICA 001/2016 PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES NO ANEXO I DESTA CHAMADA PÚBLICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Quito, nº 678, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 44.518.397/0001-83, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor João Ferreira Junior, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação nº 26/2013, nº 38/2009 e nº 25/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, através da **Diretoria Municipal de Educação** vem realizar Chamada Pública para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades no Anexo I desta Chamada Pública, para o ano letivo de 2016.

Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar na Prefeitura Municipal de Lupércio, sito à Rua Manoel Quito, 678, Centro, 02 (dois) envelopes distinto, lacrados e não transparentes. Envelope nº1 - Documentação para habilitação, envelope nº 2 - Projeto de Venda, até o dia 07 de Março de 2016, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Lupércio, com sede sito à Rua Manoel Quito, 678.

O edital da Chamada Pública poderá ser adquirido junto à **Prefeitura Municipal de Lupércio**, setor de Compras e Licitações, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou através do endereço eletrônico gmcc@lupercio.sp.gov.br.

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de produtos de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades no Anexo I desta Chamada Pública.

2 - FONTE DE RECURSOS

2.1 - Recursos Provenientes do FNDE (PNAE) – repasse do Governo Federal.

2.2 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano.**

2.3 - Serão adotados os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA (Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural) conforme § 1º do Art. 23 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 para o exercício vigente do contrato.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

a) Os interessados em participar da presente chamada, deverão apresentar a documentação para habilitação constante deste edital de Chamamento Público na Prefeitura do Município de Lupércio;

b) – Os grupos formais e informais que atenderem as condições exigidas pela Administração Pública Municipal poderão fazê-lo mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados;

c) – Os grupos Formais e Informais poderão ser representados no processo por meio de representante munido de credencial (**procuração com firma reconhecida**), a qual deverá ser entregue no momento da sessão de abertura dos "envelopes", admitindo-se a intervir nas fases do procedimento, respondendo assim para todos os efeitos por sua representada, devendo ainda no dia, identificar-se exibindo a **carteira de identidade**;

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP

**CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br
“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

- d) - Por credencial entende-se, habilitação do representante mediante "**procuração**" específica para participar da chamada pública, contendo autorização expressa para que o mesmo possa desistir da interposição de recursos, se for o caso, **acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante** no qual se declare expressamente ter poderes para a devida outorga. Caso seja o representante do grupo Formal ou Informal, o mesmo deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-lo, o qual será anexado ao Processo;
- e) - **A não apresentação ou incorreção do documento credencial (procuração) não inabilitará o participante, mas impedirá o representante de se manifestar na sessão, contra as decisões proferidas pela Comissão Julgadora e responder pela mesma.**
- f) - Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de um grupo formal ou agricultor informal.

4 - DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES.

4.1 - O envelope "1" será entregue na Secretaria da Prefeitura Municipal, no Paço Municipal, endereço retro mencionado, até o dia 07/03/2016 prazo previsto para sua entrega. O envelope não transparente, lacrado, deverá ter o seu preenchimento externo feito na seguinte ordem:

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Lupércio/SP

Chamada Pública nº: 001/2016

Data de Abertura: 07/03/2016 - 09h30min.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
"ENVELOPE Nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO"

4.2 - O envelope nº "2", que será entregue juntamente com o envelope nº "1", no mesmo prazo e mesmo local, conterá a proposta comercial feita pelo concorrente. Esse envelope não transparente, lacrado, deverá ter o seu preenchimento externo feito na seguinte ordem:

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Lupércio/SP

Chamada Pública nº: 001/2016

Data de Abertura: 07/03/2016 - 09h30min.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
"ENVELOPE Nº 2 - "PROJETO DE VENDA"

5 - ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

5.1 - Os grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar no **envelope nº 1** - Habilitação, os seguintes documentos:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- b) **Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, acompanhado do extrato, pessoa jurídica para associações e cooperativas;**
- c) **Prova de regularidade para com o INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;**
- d) **Prova de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal (Mobiliária e Imobiliária), da sede da licitante;**
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;**
- f) **Cópia do Estatuto e da Ata de posse da atual diretoria da entidade registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

apresentada cópia do Contrato Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

g) Cópia do RG e CPF do representante legal;

h) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

6 - ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

6.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Obs: A Administração não aceitará, em nenhuma hipótese, documentação incompleta. Neste caso, o credenciamento será indeferido.

Os documentos acima deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório simples acompanhadas dos originais para nossa autenticação.

Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junta a Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

I – a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP;

II – as funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver;

III – a Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal;

7 - ENVELOPE Nº 2 - PROJETO DE VENDA

7.1 - No envelope nº 2 segue a entrega do PROJETO DE VENDA, conforme especificações do Anexo II deste Edital, devendo obedecer ao que se segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação, cooperativa ou agricultor informal, datada e assinada **por seu representante legal quando Grupo Formal e por todos os agricultores participantes quando Grupo Informal**;

b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I por Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei;

c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

d) Poderá ser cotada quantidade parcial por item, de acordo com a disponibilidade de fornecimento do GRUPO FORMAL ou INFORMAL.

e) Apresentar, no PROJETO DE VENDA, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por ano de cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural organizado em pessoa jurídica participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016, obedecendo ao limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

f) Estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA N° 001/2016.

8 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.2 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 18, § 4º e 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE n° 38/2009;

8.3 - Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços unitários, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública, **sendo desclassificado e não aceito os preços unitários que estiverem acima do anexo I deste Edital.**

8.4 - A Comissão de Licitações classificará as propostas por **menor preço unitário**, considerando-se a ordenação crescente dos valores dos grupos locais, passando aos grupos regionais e estaduais nesta ordem, caso os grupos locais não sejam capazes de atender a necessidade da presente chamada publica.

9 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE DOS PRODUTOS

9.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme requisição, conforme endereço especificado abaixo, de acordo com as solicitações das Nutricionistas Municipais, cujo local aonde se atestará o seu recebimento e será verificada a qualidade, conforme observação constante no TERMO DE CONTRATO VISANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N° 001/2016.

EMEF. “Izidoro Daun”	Rua, Manoel Quito, n° 600 – Centro Lupércio
EMEI Profª “Maria Zulmira Cação”	Rua: Francisco Coneglian, n.º 630 – centro Lupércio
EMEF “José Aparecido da Conceição”	Rua Pedro Porfírio Franco, n° 167 – Distrito de Santa Terezinha
Creche “Aristilia Daun Kemp”	Rua Evaristo Rabelo de Carvalho, n° 248 – centro Lupércio
EMEI - Creche “Maria Vecchio Mazetti”	Rua Pedro Porfírio Franco, n° 167 – Distrito de Santa Terezinha

10 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 - O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

10.1.1 - Constatada irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a-1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Nutricionista do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b-1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

10.2 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

10.3 - O período para fornecimento será até o final do 1º semestre do ano letivo de 2014, contados a partir da data da liberação do primeiro pedido.

10.4 - A quantidade dos gêneros alimentícios (Hortifrutigranjeiros) a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.

10.5 - Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**RUA MANOEL QUITO N° 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 -1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO
– SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

11 - CONTRATAÇÃO

11.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no anexo I.

11.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

11.3 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração até o final do ano letivo de 2016.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação do orçamento fluente, criada através de crédito adicional:

- 02 07/020701/12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/142 - Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental/ Material de Consumo.

- 02 07/020701/12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/143 - Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental – Merenda Estadual/ Material de Consumo.

- 02 07/020701/12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/144 - Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental – PNAE - Estadual/ Material de Consumo.

- 02 07/020701/12 306 0121 2069 0000/3.3.90.30.00/151 – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil – Pré Escola/ Material de Consumo.

- 02 07/020701/12 306 0121 2069 0000/3.3.90.30.00/152 – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil – Pré Escola/ PNAP-Pré-Escola/ Material de Consumo.

- 02 07/020701/12 306 0121 2070 0000/3.3.90.30.00/154 - Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Médio/ Material de Consumo.

- 02 07/020701/12 306 0121 2100 0000/3.3.90.30.00/160 - Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil - Creche/ Material de Consumo.

- 02 07/020701/12 306 0121 2100 0000/3.3.90.30.00/161 - Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – PNAC - Creche/ Material de Consumo.

13 - PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será realizado até o até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação da nota fiscal de venda, acompanhada do termo de recebimento, emitido pelo departamento de merenda escolar, depósito em conta corrente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

14 – DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA

14.1 - A entrega dos produtos prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas neste edital, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO III, a ser confeccionado pelo GRUPO FORMAL e INFORMAL, de forma padronizada, preenchimento em 03 (três) vias, sendo a primeira via da Instituição Educacional, a segunda via do GRUPO FORMAL e INFORMAL, e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.

14.2 – Só será (ao) aceito (s) pela Secretaria de Educação Termo (s) de Recebimento sem rasuras, assinado pelo responsável por receber os produtos e pelo produtor ou responsável pelo grupo, cabendo à Nutricionista do Município se presente ou ao responsável pelo recebimento, o direito de conferir a qualidade e a quantidade do (s) produto (s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

15 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

15.1 – Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

15.2 – Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

**RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 -1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO
– SP**

**CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br
“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

15.3 – Após o resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será comunicado ao demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 – As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitações, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09:00 as 16:00 horas e deverá ser entregue em envelope lacrado, na Rua Manoel Quito, n° 678, Centro, Lupércio/SP, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2016

IMPUGNAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

16- DA RESCISÃO

16.1. O CONTRATANTE, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato, com base e na forma das disposições dos arts. 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

17. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

17.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município de Lupércio reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8666/93, quais sejam:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa de 10% do valor total do contrato em caso de rescisão unilateral;

17.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2. A vencedora, depois de cientificada pelo Município da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. O Município se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

16.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventual crédito existente da licitante vencedora ou cobradas judicialmente.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Para definição dos preços de referência deverá observar o art. 23 da referida Resolução do FNDE;

18.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

18.3. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

18.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

18.5. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Município serão os definidos nesta Chamada Pública, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de

**RUA MANOEL QUITO N° 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO
– SP**

**CNPJ N° 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br
“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

produtos, mediante aceite do Município e devida comprovação dos preços de referência, nos termos do Parágrafo Único, do art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009.

19 - ANEXOS

19.1 - Faz parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Lupércio/SP, 03 de fevereiro de 2016.

JOÃO FERREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MICHEL JORGE PAIVA
Presidente Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	PREÇO KILO/UNIDADE	PREÇO TOTAL
1	Abobrinha - com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	360 Kg	R\$ 2,60	R\$ 936,00
2	Abóbora Cabotian - escovada, com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	240 Kg	R\$ 2,95	R\$ 708,00
3	Alho - com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	200 Kg	R\$ 19,70	R\$ 3.940,00
4	Banana Nanica extra – grande com médio grau de maturação, procedente de espécie sadia, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, odores estranhos.	3.850 Kg	R\$ 2,70	R\$ 10.395,00
5	Batata Inglesa - lisa, escovada, com ausência de defeitos graves internos e aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	2.050 Kg	R\$ 3,20	R\$ 6.560,00
6	Beterraba - escovada, com ausência de defeitos graves internos e aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	650 Kg	R\$ 2,50	R\$ 1.625,00
7	Cebola - com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	680 Kg	R\$ 6,95	R\$ 4.726,00
8	Cenoura - com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	650 Kg	R\$ 2,60	R\$ 1.690,00
9	Laranja - de tamanho médio, com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, em caixas.	480 Kg	R\$ 1,70	R\$ 816,00
10	Maçã tipo Fuji ou Gala – sem manchas e sem sinais de podridão madura em caixas.	2.320 Kg	R\$ 6,00	R\$ 13.920,00
11	Mamão Formosa - com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	145 Kg	R\$ 2,60	R\$ 377,00
12	Mandioca – Descascada e Congelada: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) de classificação EXTRA: ótima qualidade, suficientemente desenvolvida, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Embalagem: saco de polietileno a vácuo, pesando 1 kg, contendo a composição nutricional, com data e validade e lote indelével. O transporte deverá ser realizado em ambiente que mantenha a temperatura de congelamento mínima de -12°C de acordo com a Legislação vigente. Deverá atender os padrões micrológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/12, e	600 Kg	R\$ 4,10	R\$ 2.460,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

	do CEAGESP, Decreto n° 6268 de 22/11/07-MA e Lei n° 9972 de 25/05/00 – ANVISA.			
13	Mandioquinha salsa - com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	165 Kg	R\$ 12,00	R\$ 1.980,00
14	Ovos tipo A Branco - o produto deverá estar de acordo com a RIISPOA/M.A Resolução n° 5 de 05/07/91 CIPOA/MA, a qual estabelece: ser de galinha; branco; extra; pesando no mínimo 55 (cinquenta e cinco) gramas por unidade; isento sujidades; fungos, substâncias tóxicas, cor, odor e sabor anormais. Ser do tipo grande proveniente de avicultor com inspeção oficial, não apresentar trincos e quebras na casca, estar acondicionado em embalagem primária de bandeja de papelão forte, com divisões celulares de 30 unidades protegidos por filme de PVC contendo data de embalagem e validade, carimbo do SIF, nome do produtor, podendo ser transportado em caixas de papelão reforçadas contendo 12 bandejas, prazo mínimo de validade de 15 (quinze) dias. Deverá atender os padrões micrológicos da RCD n° 12, de 02/01/01 da Anvisa.	305 Cartelas	R\$ 11,00	R\$ 3.355,00
15	Pepino Japonês - com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão.	480 Kg	R\$ 2,70	R\$ 1.296,00
16	Pimentão – com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	130 Kg	R\$ 3,50	R\$ 455,00
17	Repolho Verde liso de primeira qualidade - com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	820 Kg	R\$ 3,99	R\$ 3.271,80
18	Tomate rasteiro - maduros e firmes, com ausência de defeitos graves, integro, sem manchas e sem sinais de podridão, tamanho médio.	2030 kg	R\$ 6,90	R\$ 14.007,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES NO ANEXO I DESTA CHAMADA PÚBLICA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	PREÇO KILO/UNIDADE	PREÇO TOTAL
1	Abobrinha - com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	360 Kg		
2	Abóbora Cabotian - escovada, com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	240 Kg		
3	Alho - com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	200 Kg		
4	Banana Nanica extra – grande com médio grau de maturação, procedente de espécie sadia, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, odores estranhos.	3.850 Kg		
5	Batata Inglesa - lisa, escovada, com ausência de defeitos graves internos e aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	2.050 Kg		
6	Beterraba - escovada, com ausência de defeitos graves internos e aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	650 Kg		
7	Cebola - com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	680 Kg		
8	Cenoura - com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	650 Kg		
9	Laranja - de tamanho médio, com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, em caixas.	480 Kg		
10	Maçã tipo Fuji ou Gala – sem manchas e sem sinais de podridão madura em caixas.	2.320 Kg		
11	Mamão Formosa - com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	145 Kg		
12	Mandioca – Descascada e Congelada: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) de classificação EXTRA: ótima qualidade, suficientemente desenvolvida, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livre de	600 Kg		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

	substâncias tóxicas ou nocivas. Embalagem: saco de polietileno a vácuo, pesando 1 kg, contendo a composição nutricional, com data e validade e lote indelével. O transporte deverá ser realizado em ambiente que mantenha a temperatura de congelamento mínima de -12°C de acordo com a Legislação vigente. Deverá atender os padrões micrológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/12, e do CEAGESP, Decreto nº 6268 de 22/11/07-MA e Lei nº 9972 de 25/05/00 – ANVISA.			
13	Mandioquinha salsa - com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	165 Kg		
14	Ovos tipo A Branco - o produto deverá estar de acordo com a RIISPOA/M.A Resolução nº 5 de 05/07/91 CIPOA/MA, a qual estabelece: ser de galinha; branco; extra; pesando no mínimo 55 (cinquenta e cinco) gramas por unidade; isento sujidades; fungos, substâncias tóxicas, cor, odor e sabor anormais. Ser do tipo grande proveniente de avicultor com inspeção oficial, não apresentar trincos e quebras na casca, estar acondicionado em embalagem primária de bandeja de papelão forte, com divisões celulares de 30 unidades protegidos por filme de PVC contendo data de embalagem e validade, carimbo do SIF, nome do produtor, podendo ser transportado em caixas de papelão reforçadas contendo 12 bandejas, prazo mínimo de validade de 15 (quinze) dias. Deverá atender os padrões micrológicos da RCD nº 12, de 02/01/01 da Anvisa.	305 Cartelas		
15	Pepino Japonês - com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão.	480 Kg		
16	Pimentão – com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	130 Kg		
17	Repolho Verde liso de primeira qualidade - com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	820 Kg		
18	Tomate rasteiro - maduros e firmes, com ausência de defeitos graves, íntegro, sem manchas e sem sinais de podridão, tamanho médio.	2030 kg		

VALOR TOTAL = R\$ _____ (_____).

VALOR TOTAL = R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEGUNDA DO FORNECIMENTO

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO
– SP

CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br
“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS LIMITES

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 25 de 04/07/2012.**

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA DO TEMPO DE ENTREGA

A CONTRATADA obriga-se a entregar os gêneros alimentícios pelo período do 1º semestre do ano letivo de 2016, a contar do recebimento da 1ª (primeira) Ordem de Compra emitida pela Nutricionista do Município:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento dos gêneros alimentícios no 1º (primeiro) dia subsequente ao recebimento da Ordem de Compra mencionada no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais períodos, havendo acordo entre as partes, até o limite máximo previsto em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser feitas de acordo com o item 8 do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-ão mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ _____**, (_____), devendo o pagamento ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação da nota fiscal de venda.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DESPESAS

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação do orçamento fluente, criada através de crédito adicional:

- 02 07/020701/12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/142 - Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental/ Material de Consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

- 02 07/020701/12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/143 - Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental – Merenda Estadual/ Material de Consumo.
- 02 07/020701/12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/144 - Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental – PNAE - Estadual/ Material de Consumo.
- 02 07/020701/12 306 0121 2069 0000/3.3.90.30.00/151 – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil – Pré Escola/ Material de Consumo.
- 02 07/020701/12 306 0121 2069 0000/3.3.90.30.00/152 – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil – Pré Escola/ PNAP-Pré-Escola/ Material de Consumo.
- 02 07/020701/12 306 0121 2070 0000/3.3.90.30.00/154 - Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Médio/ Material de Consumo.
- 02 07/020701/12 306 0121 2100 0000/3.3.90.30.00/160 - Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil - Creche/ Material de Consumo.
- 02 07/020701/12 306 0121 2100 0000/3.3.90.30.00/161 - Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – PNAC - Creche/ Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO

A PREFEITURA, após receber os documentos descritos no parágrafo quarto da cláusula quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GUARDA DE DOCUMENTOS

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A PREFEITURA se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

A PREFEITURA poderá se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura aplicará a CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 -1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO
– SP**

**CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br
“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Marília/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam, preferencialmente acordar.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Lupércio/SP, ____ de _____ de 2016.

**JOÃO FERREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

A) _____
NOME: _____
RG: _____

B) _____
NOME: _____
RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que a escola _____ situada à rua _____ representada pela diretora _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) _____ os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____.

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Responsável por receber os produtos

Produtor

Ou

Representante do grupo de fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: **CHAMADA PÚBLICA – 001/2016**

ÓRGÃO REQUISITANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPERCIO**

Aos
Prezados Senhores

Pela presente, CREDENCIAMOS o(a) Sr.(a):
_____, nacionalidade, -----, estado civil -----,
profissão -----, portador do documento de identidade n.º -----, inscrito no
CPF -----, residente à ----- para representar nossa empresa em todos os
atos e reuniões relativos à chamada pública em referência, ficando autorizado a
assinar atas, rubricar documentos e propostas de proponentes, assinar e apresentar
impugnações, recursos e contestações, receber intimações e notificações, inclusive
para renúncia do direito de recorrer, a que tudo daremos por firme e valioso.

Por ser verdade, datamos e firmamos a presente

-----, ---- de ----- 2016.

Representante do Grupo de Fornecedor
ou do Empreendedor Familiar Rural